DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.949, de 10 de março de 2020.

"Dispõe sobre organização da Procuradoria Jurídica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

 Considerando a Lei Municipal nº 2.728, de 03 de março de 2016, que cria, no âmbito administrativo municipal, a Procuradoria Jurídica;

 Considerando que são atribuições da Procuradoria Jurídica do Município, dentre outras, a representação administrativa e judicial do Município;

 Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

 Considerando a necessidade de organizar internamente a divisão de tarefas no âmbito da Procuradoria Jurídica, com vistas à instrumentalização do órgão e para que não haja prejuízo à defesa judicial do Município;

 Considerando a necessidade de um único procurador acompanhar os feitos administrativos e judiciais desde o início até final da demanda, tendo em vista a especialização da matéria e conhecimento de todos os atos do processo;

 Considerando que, na ausência de Procurador Geral designado, incumbe ao chefe do Executivo a direção superior da Procuradoria Jurídica, vez que vinculada ao Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Cada Procurador Jurídico Municipal é responsável pelo acompanhamento e atuação nos processos judiciais e administrativos que lhe forem atribuídos, devendo realizar a defesa judicial do Município desde o início até final procedimento, incluídas todas as defesas como contestação, recursos, cumprimento e impugnação de sentença dentre outros, inclusive atos processuais como audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento.

§1º Durante as férias do procurador designado na forma do caput do art. 1º, outro poderá substituí-lo na realização de atos, desde que previamente notificado, com, no mínimo, 7 dias úteis de antecedência, devendo o substituído fornecer ao substituto todos os documentos e peças necessárias à defesa do Município e realização do ato.

§2º Durante as férias do procurador designado na forma do caput do art. 1º, esse deverá atender aos prazos judiciais e publicações que por ventura ocorrerem no período, ressalvado o disposto no art. 220 do Código de Processo Civil.

Art. 3º A distribuição dos processos administrativos e judiciais entre os procuradores jurídicos será realizada por matéria, adotando-se o critério já utilizado pela Procuradoria na publicação deste Decreto e regulamentado por meio de Portaria.

Art. 4º Cada procurador é responsável pela juntada da respectiva procuração individual e termo de posse nos processos judiciais de sua competência.

§1º No prazo de 15 dias úteis a contar da publicação deste Decreto, cada procurador deverá juntar aos processos judiciais de sua competência a respectiva procuração individual para fins de regularização da representação judicial e distribuição de tarefas no âmbito da Procuradoria Jurídica.

§2º Entende-se por competência de cada procurador o processo no qual já tenha realizado ato processual como contestação, recursos, cumprimento e impugnação de sentença.

§3º A distribuição de competências será realizada pelo(a) Assessor(a) de Gabinete do Prefeito e subsidiariamente, pelo servidor designado para exercer suas funções junto à Procuradoria Jurídica.

§4º Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Poder Executivo.

Art. 5º Cada Procurador Jurídico é responsável por manter atualizado o acompanhamento dos processos judiciais que lhe forem atribuídos em que o Município figure no polo passivo ou ativo da demanda, por meio de índice contendo os dados do processo tais como número, nome das partes, assunto, e a respectiva movimentação, constando a existência de sentença, recursos a superior instância, cumprimento de sentença, cálculo judicial, expedição de requisição de pequeno valor ou inscrição em precatório com o respectivo valor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 10 de março de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 10 do mês de março do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 06 do mês de novembro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portarias

Portaria n.º 114, de 10 de Março de 2020.

Designa Procuradores Jurídicos do Município para atuar em processos que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

 Considerando a Lei Municipal nº 2.728, de 03 de março de 2016, que cria, no âmbito administrativo municipal, a Procuradoria Jurídica;

 Considerando que são atribuições da Procuradoria Jurídica do Município, dentre outras, a representação administrativa e judicial do Município;

 Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

 Considerando a necessidade de organizar internamente a divisão de tarefas no âmbito da Procuradoria Jurídica, com vistas à instrumentalização do órgão e para que não haja prejuízo à defesa judicial do Município;

 Considerando a necessidade de um único procurador acompanhar os feitos administrativos e judiciais desde o início até final da demanda, tendo em vista a especialização da matéria e conhecimento de todos os atos do processo;

 Considerando que, na ausência de Procurador Geral designado, incumbe ao chefe do Executivo a direção superior da Procuradoria Jurídica, vez que vinculada ao Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador Jurídico Municipal REINALDO SEVERINO BARBOSA JUNIOR, para atuar nos requerimentos, processos administrativos e judiciais, ajuizados na Justiça do Trabalho e na Justiça Comum Estadual por servidores ou ex-servidores municipais em face do Município de Itaberá, incluídas as matérias previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Itaberá e legislação correlata, como adicional de insalubridade, adicional por exercício de horas extraordinárias, dano moral e assuntos correspondentes, sem prejuízo de outros assuntos designados pelo superior competente.

Art. 2º DESIGNAR o Procurador Jurídico Municipal RAFAEL CHUERI GURGEL, para atuar nos processos licitatórios, contratos administrativos e assuntos correlatos em quaisquer esferas, responder e emitir ofícios a todos os órgãos administrativos em geral, sem prejuízo de outros assuntos designados pelo superior competente.

Art. 3º DESIGNAR a Procuradora Jurídica Municipal THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA, para atuar nos processos de execução fiscal, de dívida ativa municipal, processos judiciais contenciosos na área cível, sem prejuízo de outros assuntos designados pelo superior competente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Art. 4.º Cada Procurador Jurídico deverá realizar a emissão de pareceres, bem como a defesa judicial do Município desde o início até final procedimento, incluídas todas as defesas como contestação, recursos, dentre outros, inclusive atos processuais como audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento nos processos em que foi designado.

Art. 3.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação. Dê-se ciência ao servidor designado no art. 1º.

Paço Municipal, em 10 de Março de 2020.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 10 dias do mês de março do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo